ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 20 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.983.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Cia. Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário, "COMDA", aprova seus estatutos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, faz saber a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal de Manacapuru aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Cia. Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário, com a sígla oficial de "COMDA", com a capital de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), a ser integralizado com repasses de recursos da Prefeitura Municipal de Manacapuru, através de receitas próprias ou verbas oriundas de Convênios a fundo perdido.

Art. 2º - A sede da Companhia será na Colônia Agrícola Bela Vista, neste Município.

Art. 3º - A Cia. Municipal de Desenvolvimento Agro - pecuário, "COMDA", será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos e duração:

Art. 1º - Sob a denominação de COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, também podendo ser usada a sígla "COMDA", fica instituída uma Empresa Pública Municipal, com capital autorizado de Cr$..... 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), regida pela Lei Municipal nº.....de..... de 1.983 e pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Colônia' de Bela Vista e Foro na Cidade de Manaca' puru Estado do Amazonas por decisão de sua Diretoria ad referendum do Executivo e com' a aprovação do Legislativo, criar, gerir, manter ou suprimir filiais, agências, escritórios, sucursais, representação para os de serviços em todo o território do Município de Manacapuru quando assim exigirem / seus interesses.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivo :

I) promover a organização do sistema de / produção e comercialização de produtos a - gropecuários e extrativistas em todos seus segmentos, objetivando atender especialmente os pequenos produtores.

II) Implantar sistemas racionais de distribuição e aplicação de insumos, instrumentalizando programas de desenvolvimento a - gropecuário e hortigrangeiros.

III) Administrar e manter sistema de comercialização de produtos agropecuários, extrativistas e hortigrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: No desempenho de suas finalidades, a COMAL se articulará com todos' os orgãos públicos e privados, compatibilizando objetivos e metas específicas, sob ' coordenação do Poder Executivo Municipal / de Manacapuru.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia' é indeterminado, sendo porém facultado ao' Poder Executivo Municipal de Manacapuru, ' decidir a sua liquidação a qualquer tempo' desde que seus objetivos tenham sido atingidos por outra entidade ou porventura' venha a surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio Municipal de Manacapuru.

Art. 5º - A "COMPANHIA" poderá a qualquer tempo, atendidas as formalidades legais:

I - Firmar convênios e contratos com repartições, autarquias e sociedade de economia mista, de âmbito federal ou com empresas particulares, com prévia autorização do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal.

II - Prestar serviços e realizar operações com' sua estrutura por administração direta, mediante subsidiárias e/ ou através de terceiros.

III - Receber doações e contrair empréstimos e/ ou financiamentos internos ou externos com a finalidade exclusiva de implantar, renovar, ou ampliar projetos relacionados com' os fins a que se destina, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 6º - O capital autorizado é de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), representado pelo repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Manacapuru, e/ ou verbas oriundas de Convênios a fundo perdido.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7º - A Companhia será administrada, conforme seu organograma, por uma Diretoria composta por um Presidente, um diretor administrativo e um diretor técnico cujo membros

serão nomeados pelo Poder Executivo, por tempo indeterminado, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 8º - A Diretoria será investida em seus cargos através de atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os membros da diretoria perceberão mensalmente honorários fixados pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Poder Legislativo, sendo que a Prefeitura, além do honorários terá uma verba de representação.

Art. 10º- Sob pena de perda de cargo, não poderão, os diretores exercer qualquer outra função executiva no serviço público ou em empresas privadas de atividades afins, com excessão para o magistério, em horários não conflitante com o expediente normal da Companhia.

Art. 11º- Aos membros da Diretoria não ficam assegurados os direitos trabalhistas de que gozam os outros servidores.

Art. 12º- A Diretoria não terá direitos a férias, podendo apenas tirar licenças para interesses particulares e licença médica, ficando recebendo os vencimentos, somente na licença médica.

Art. 13º- São atribuições da Presidência:

A) Promover todos os administrativos que assegurem o funcionamento regular da Companhia, de forma que seja antigos os fins para os quais foi a mesma criada.

b) Cumprir e fazer cumprir as leis do País e o presente estatuto.

c) Reaplicar os lucros obtidos de forma a dinamizar e ampliar as atividades da Companhia, dentro de suas finalidade.

d) Nomear procuradores quando necessário, conferindo-lhes poderes em procuração assinadas em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

e) Nomear representantes através de portaria.

f) Apresentar semestralmente relatório e prestação de contas dos negócios da Companhia ao Poder Executivo Municipal.

g) Admitir, demitir, punir, e dispensar empregados de qualquer categoria, exceto da Diretoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes e propor ao Poder Executivo substituição de Diretores.

h) Representar, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes especificados de acordo com a Lei e este Estatuto. Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Administrativo.

i) Contrair empréstimos e financiamentos bancários com a autorização do Poder Legislativo, aprovados pelo Poder Executivo.

j) Suspender a execução de decisões dos demais diretores, podendo determinar o reexame de assuntos pendentes.

l) Resolver casos omissos ao Estatuto, desde que, seja considerado do interesse da Empresa.

m) Supervisionar toda administração da Empresa, podendo quando julgar necessário, determinar medidas ou suspender aquelas /

que, forem consideradas de interesse ou prejudicial a mesma.

Art. 14º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Exercer as atividades gerais de caráter administrativo e financeiro da Companhia, relacionados com os assuntos de suprimento, transportes, patrimônio, orçamentos, finanças e pessoal.

b) Propor ao Presidente sobre a implantação de sistemas organizacionais visando o aperfeiçoamento a eficiência no desempenho dos serviços.

c) Manter atualizados os serviços de Secretaria, Contabilidade, Tesouraria, Arquivo e Departamento Pessoal.

Art. 15º - Compete ao Diretor Técnico:

a) Planejar e coordenar a execução de programas / projetos e atividades fins da Companhia.

b) Organizar e supervisionar a execução de normas técnicas para racionalização dos serviços de sua área.

c) Encarregar-se da compatibilização do plano de/ trabalho da Companhia com a programação estabelecida para o setor agrícola pelo Poder Executivo Municipal.

d) Supervisionar diretamente os trabalhos de campo prestando assistência técnica e orientação, mantendo a Presidência devidamente informada sobre o andamento dos serviços.

CAPÍTULO IV

Dos balanços e resultados:

Art. 16º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No último dia útil do mês de Dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base de escrituração mercantil da Cia., o balanço geral demonstrativo dos lucros e prejuízos porventura acumulados. Os lucros serão empregados 25% em Educação e Saúde no município.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, aos 30 de Novembro de 1.983.

Prefeito Municipal